DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8053 | Pato Branco, 8 e 9 de janeiro de 2022

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
ERRATA
REF. AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

Nas publicações do dia 07 de dezembro de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição de nº 2405, e no Jornal Diário do Sudoeste, edição 8031 do dia 07 de dezembro de 2021, no DIOE edição 11070 no dia 07 de dezembro de 2021, no DOU edição 229 no dia 07 de dezembro de 2021, bem como no site do município no dia 06 de dezembro de 2021, tendo em vista equívoco cometido na hora da digitação, então:

"onde se lê":
1.2 – Implantação dos Sistemas
A implantação compreende, a disponibilização do ambiente de trabalho **na nuvem**, dados de acesso, configuração de impressoras e validação de performance.
5 – Disposições Gerais
A contratada fica responsável por armazenamento **em nuvem** apenas dos softwares incluídos neste Edital.

"Leia-se":
1.2 – Implantação dos Sistemas
A implantação compreende, a disponibilização do ambiente de trabalho **no servidor do município**, dados de acesso, configuração de impressoras e validação de performance.
5 – Disposições Gerais
A contratada fica responsável por armazenamento no **servidor do município** todos os softwares incluídos neste Edital.

Bom Sucesso do Sul, 07 de janeiro de 2022.

Josiane Folle
Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO N° 04/2022
Fixa o horário de trabalho no Serviço Público Municipal no mês de Janeiro de 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° No período de 07 de Janeiro de 2022 a 31 de Janeiro de 2022, o horário de expediente e atendimento dos Servidores e Serviços Públicos Municipais, dar-se-á na seguinte forma de dias e horários:

- Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil: De segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.
- Secretaria de Agricultura: De segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.
- Secretaria de Meio Ambiente: De segunda a sexta-feira, das 07h às 13h. Secretaria de Assistência Social: De segunda a sexta-feira, das 07h às 13h. Secretaria de Obras e Viação: De segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.
- Paço Municipal: De segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.
- Defesa Civil: Todos os dias, 24 horas por dia.
- Secretaria Municipal de Saúde:

  - Unidade Central de Saúde: De segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h;
  - Unidades Básicas de Saúde (Aeroporto, Renato Lorenzoni e Doutor Antônio José Losi): De segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h;
  - Vigilância Sanitária: De segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h;
  - Laboratório e Clinica de Fisioterapia: De segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h;
  - Pronto Atendimento Municipal: Todos os dias, 24 horas por dia;
  - Unidade Sentinela (casos respiratórios COVID-19): De segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Art. 2° Nos demais horários do dia, em todas as Secretarias e no Paço Municipal, permanecem os Secretários Municipais e Chefes de Departamentos em regime de sobreaviso para atender eventuais situações de urgência e interesse público.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31.01.2022, revogando disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº01/2022

SÚMULA: "Conceder benefício de Aposentadoria a Servidora Municipal"

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais: **RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER**, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 2022, a senhora **SIMONE SABINO SCALCO**, brasileira, portadora do Rg nº. 5682.158-9, CPF nº 881.623.549-72, Servidora Pública Municipal de Mariópolis, ocupante do Cargo Efetivo de Professora Municipal nível XIII, Matrícula nº 196, Lotada na Divisão da Educação, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais com Paridade – Última Remuneração, no valor de R$ 3.961,87 (três mil novecentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos) mensais. **Art.2°** - Embasamento Legal Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03 **Art. 3º -** Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos ao dia 01 de janeiro de 2022. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO DE MUNICIPAL**

Decreto nº 7802/2022, de 07 de janeiro de 2022. Súmula: Declara Situação de Emergência no Município de Coronel Vivida, em virtude da forte estiagem. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR** o **Pregão Presencial nº 096/2021 - PMM,** que tem por **objeto:** Seleção de proposta visando a contratação de empresas para realizar o Transporte Escolar Municipal do ano letivo de 2022 em diversas linhas, atendendo solicitação da Secretaria de Educação, as empresas proponentes vencedoras, que ofertaram o menor preço por item com os seguintes valores por quilômetro rodado: **EURIDES RZEZNIL TRANSPORTES**, vencedora dos itens 13, com o valor de R$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos),por quilômetro, a empresa **RAFAEL JÚLIO DA SILVA SLONGO**, vencedora dos itens 29 e 30, com o valor de R$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos) por quilômetro, a empresa **PEDRO DA CRUZ RIBEIRO-TRANSPORTES**, vencedora do item 09, com o valor de R$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos), e o item 21 com o valor de R$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos) por quilômetro.

Mangueirinha, 07 de janeiro de 2022.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO CONTRATO Nº 01/2022. CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 - PROCESSO N° 201/2021. PARTES: Município de Pato Branco e ***Sudopav Construtora EIRELI***. OBJETO: Execução de serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento poliédrico e sobre PMF com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em trechos das Ruas Irineu Parzianello, Lídio Oltramari, Angela Parzianello, Vitélio Parzianello, Benjamin Borges dos Santos, Maria Bombarda Oldoni, Mario João Perim, Pioneiro Alberto Braun, Bolislau Fidalski, Lídio Guerra, Aimoré, Pedro Soares, Silveira Martins e Silva Jardim, com área total de 36.119,00m², atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R$ 4.624.248,97. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado. DOTAÇÃO: 385-1872; 2291-2293. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Vladimir José Ferreira. FISCAL: Engenheiro Civil, Anderson Caceres Farias Rossatto. Pato Branco, 07 de Janeiro de 2022. Robson Cantu – Prefeito. Rodrigo Siliprandi – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA N.º 01/2021- PROCESSO: 201/2021. OBJETO: Execução de serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento poliédrico e sobre PMF com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em trechos das Ruas Irineu Parzianello, Lídio Oltramari, Angela Parzianello, Vitélio Parzianello, Benjamin Borges dos Santos, Maria Bombarda Oldoni, Mario João Perim, Pioneiro Alberto Braun, Bolislau Fidalski, Lídio Guerra, Aimoré, Pedro Soares, Silveira Martins e Silva Jardim, com área total de 36.119,00m², atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para a empresa: ***Sudopav Construtora EIRELI,*** inscrita no CNPJ nº 26.499.438/0001-50, com o valor de ***R$ 4.624.248,97.*** Pato Branco, 07de Janeiro de 2022. Robson Cantu – Prefeito.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - **Fone: (46) 3244-8000** - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 130/21, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.
CONTRATADO: **CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS EIRELI** CNPJ: **85.056.034/0001-50**
Obras e serviços de engenharia: pavimentação com pedras irregulares e calçadas em *paver*, nas ruas Comendador Araújo e Venezuela, tudo conforme projeto, memorial descritivo, planilha de serviços e cronograma de execução.
OBJETO DO ADITIVO: DE PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica acrescido ao contrato original mais 60 (noventa) dias, passando o novo prazo de vigência da execução vigorar até a data de 14 de fevereiro de 2022. Não haverá reajuste e nem correção dos valores. Fundamento: Artigo 57 da Lei 8.666/93.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **http://www.diariomunicipal.com.br/amp,** conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO N° 07/2022
REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIAS, ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM RAZÃO DO ATUAL CENÁRIO DE CASOS DE COVID-19.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**, RAFAELA MARTINS LOSI, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o atual quadro epidemiológico do Novo Coronavirus (COVID-19), se apresentando como imprescindível a tomada de novas medidas sanitárias de combate a pandemia; e

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, a rigor da norma do Art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada de algumas restrições sanitárias em razão da notória e iminente escalada do número de casos de COVID-19, com expressivo aumento de contágio, notadamente pós festividades e viagens de fim de ano;

CONSIDERANDO o fato de que compete a Administração Pública e a cada individuo a responsabilidade comum pela prevenção e cuidados com vistas a evitar a propagação do Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Comitê Gestor Covid-19, em 06 de Janeiro de 2022, que por unanimidade entenderam pela retomada, neste momento, de algumas das medidas já adotadas em momentos anteriores;

DECRETA

Art. 1° O comércio, indústrias e atividades em geral estão autorizados a funcionar, devendo observar o horário de funcionamento previsto em lei municipal, devendo obedecer, no entanto, ao limite de 70% da capacidade de público prevista para cada local, sem prejuízo aos protocolos sanitários estabelecidos pela secretaria municipal de saúde e bem estar social, sob pena de multa.

§1º O comércio, indústrias e atividades em geral deverão manter na entrada dos estabelecimentos indicativo da obrigatoriedade do uso de máscara e álcool em gel para higienização das mãos de todos aqueles que frequentarem o local;

§2º Especificamente quanto às pessoas maiores de 12 (doze) anos, somente será permitida a entrada destas no comércio, indústrias e demais estabelecimentos de atividades em geral mediante apresentação de carteira de vacina com, ao menos, 02 (duas) doses de vacina contra Coronavirus (COVID-19);

pelo esquema vacinal, fica ORIENTADO aos pais e responsáveis legais que, sempre que possível, os mantenham em casa, evitando, assim, o trânsito de pessoas não vacinadas;

Art. 2º É obrigatório o uso de máscara por toda a população, em locais públicos e privados de uso comum, inclusive nas vias públicas do município, sob pena incidir em multa prevista no artigo 6º deste decreto.

Art. 3º Fica proibida a realização de Shows, eventos dançantes, Bailes e similares;

§1º Aos estabelecimentos comerciais (pizzarias, bares, etc.) que se utilizarem de música ao vivo, fica determinado que os clientes devem, a todo momento, permanecerem sentados em suas mesas, respeitando os demais protocolos sanitários e sem prejuízo do limite de 70% da capacidade de público;

Art. 4º As atividades industriais devem garantir aos seus colaboradores o uso de EPI`S, devendo proceder a aferição de temperatura de seus colaboradores e, ao sinal de quaisquer sintomas característicos, deverão ser afastados de suas atividades, encaminhando-os imediatamente para o serviço de referência municipal - unidade Sentinela.

Art. 5º Será de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais em geral, bem como das instituições bancárias e cooperativas de créditos organizarem e fiscalizarem, caso haja filas para entrada nos respectivos locais, devendo observar os protocolos sanitários, bem como o distanciamento entre as pessoas.

Art. 6º Os estabelecimentos ou pessoas que descumprirem as restrições deste decreto em geral, em especial quanto aos protocolos sanitários, serão autuados pela vigilância sanitária e pela equipe força tarefa, nos seguintes termos:

§1º Multa no valor de R$300,00 (trezentos reais) a até R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para pessoas físicas; e de R$ 800,00 (oitocentos reais) a até R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pessoas jurídicas, podendo ainda ser cumuladas com fechamento temporário do estabelecimento, utilizando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

§2º Em caso de reincidência, as multas serão dobradas e o Município poderá utilizar do seu poder de polícia para realizar o fechamento do estabelecimento mediante a cassação de alvará de funcionamento.

Art. 7º Fica determinado ao setor de Recursos Humanos, o remanejamento de servidores, para executar suas funções a serviços da Secretaria de Saúde, integrando a Equipe Força Tarefa de Fiscalização, quando necessário mediante escala, sendo que o não atendimento por parte do servidor ensejará na sua responsabilização nos termos da Lei Municipal n.º 1.240/90.

§1º Os servidores que estiverem à disposição da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária para a função fiscalizatória das medidas de prevenção ao Covid-19, estarão investidos com o poder de polícia necessário a lavratura de documentos, notificação, auto de infração, entrada em estabelecimentos e todas as demais atribuições necessárias ao fiel cumprimento da função;

Art. 8º O Município poderá solicitar auxilio das forças de segurança (Polícia Militar e Federal, Polícia Rodoviária Estadual e Federal, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiro e Exército) em regime de colaboração mútua para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição aqui estabelecido.

Art. 9º As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde/COVID-19.

Art. 10 A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e as decisões do Comitê Técnico.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 278/2021, e possui vigência até 21 de Janeiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO Página 1 de 3

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R$ 1,00

Município: Sulina
Estado do Paraná
Período: Exercício de 2021
Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
Receitas Correntes (I)	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Receitas de Capital (II)	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	-	-	-	-
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	-	-	-	-
Déficit (VI)	-	-	679.996,22	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	-	-	**679.996,22**	**679.996,22**
Saldos de Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 07/Jan/2022, 08h e 04m.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO Página 2 de 3

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R$ 1,00

Município: Sulina
Estado do Paraná
Período: Exercício de 2021
Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**1.118.372,32**	**1.134.372,32**	**679.296,22**	**679.296,22**	**679.296,22**	**455.076,10**
Pessoal e Encargos Sociais	853.580,86	853.580,86	620.637,41	620.637,41	620.637,41	232.943,45
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	264.791,46	280.791,46	58.658,81	58.658,81	58.658,81	222.132,65
Despesas de Capital (IX)	**116.145,44**	**100.145,44**	**700,00**	**700,00**	**700,00**	**99.445,44**
Investimentos	116.145,44	100.145,44	700,00	700,00	700,00	99.445,44
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência (X)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**1.234.517,76**	**1.234.517,76**	**679.996,22**	**679.996,22**	**679.996,22**	**554.521,54**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**1.234.517,76**	**1.234.517,76**	**679.996,22**	**679.996,22**	**679.996,22**	**554.521,54**
Superávit (XIV)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**1.234.517,76**	**1.234.517,76**	**679.996,22**	**679.996,22**	**679.996,22**	**554.521,54**
Reserva do RPPS (XVI)	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 07/Jan/2022, 08h e 04m.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO Página 3 de 3

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R$ 1,00

Município: Sulina
Estado do Paraná
Período: Exercício de 2021
Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos: Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos: Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes (I)	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital (II)	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	-	-	-	-	-

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos: Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos: Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes (I)	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital (II)	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	-	-	-	-

As Receitas e Despesas Intraorçamentárias não foram consideradas para computo dos valores deste anexo

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 07/Jan/2022, 08h e 04m.

BALANÇO FINANCEIRO

Página 1 de 2

R$ 1,00

Município: Sulina
Estado: Estado do Paraná
Período: 01/01/2021 até 31/12/2021
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**0,00**	**0,00**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Geral - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**820.000,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		820.000,00	0,00
Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**101.765,63**	**0,00**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		101.765,63	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**921.765,63**	**0,00**

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 07/Jan/2022, 08h e 06m.

BALANÇO FINANCEIRO

Página 2 de 2

R$ 1,00

Município: Sulina
Estado: Estado do Paraná
Período: 01/01/2021 até 31/12/2021
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**679.996,22**	**0,00**
Ordinária		**679.996,22**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Geral - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**140.003,78**	**0,00**
Transferencias Concedidas para a Execucao Orcamentaria		140.003,78	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**101.765,63**	**0,00**
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		101.765,63	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**921.765,63**	**0,00**

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 07/Jan/2022, 08h e 06m.

BALANÇO PATRIMONIAL

Página 1 de 2

Município: Sulina
Estado do Paraná
Período: 01/01/2021 Até 31/12/2021
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

Sulina - Estado do Paraná

QUADRO DO ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagás Antecipadamente		0,00	0,00
Total Ativo Circulante		*0,00*	*0,00*
Ativo Não Circulante			
Ativo Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		19.031,93	18.331,93
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		*19.031,93*	*18.331,93*
TOTAL DO ATIVO		**19.031,93**	**18.331,93**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		0,00	0,00
Total do Passivo Circulante		*0,00*	*0,00*
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		*0,00*	*0,00*
Patrimonio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		18.331,93	18.331,93
Apuração do Resultado do Exercicio		700,00	0,00
(-) Ações / Cotas Em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimonio Líquido		*19.031,93*	*18.331,93*
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**19.031,93**	**18.331,93**

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 07/Jan/2022, 08h e 07m.

BALANÇO PATRIMONIAL

Página 2 de 2

Município: Sulina
Estado do Paraná
Período: 01/01/2021 Até 31/12/2021
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

Sulina - Estado do Paraná

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI Nº 4.320/64) Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		0,00	0,00
Ativo Permanente		19.031,93	18.331,93
Total do Ativo		***19.031,93***	***18.331,93***
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		0,00	0,00
Passivo Permanente		0,00	0,00
Total do Passivo		***0,00***	***0,00***
Saldo Patrimonial (I - II)		**19.031,93**	**18.331,93**

Sulina - Estado do Paraná
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇAO
(LEI Nº 4.320/64)

Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contrapartidas recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		***0,00***	***0,00***
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		***0,00***	***0,00***

Sulina - Estado do Paraná
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Exercício: 2021

FONTE DE RECURSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
1 Recursos Do Tesouro (Descentralizados)		0,00	0,00
Superávit/Déficit do Exercício		0,00	0,00

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis Exercício findo em 31 de dezembro de 2021:
NOTA 1 - O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da Câmara Municipal de Sulina no exercício de 2021. Mediante a observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido) desta municipalidade, conforme segue:
a) Ativo – São recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial serviços;
b) Passivo – São obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos;
c) Patrimônio Líquido – É o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos;
d) Contas de Compensação – Compreende os atos que possam vir a afetar o patrimônio da entidade.
NOTA 2 – O Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2021, demonstra que houve variação Patrimonial. Os saldos do Ativo e do Passivo do exercício de 2020 comparando com o exercício de 2021 houve alteração, no valor de R$ 700,00 cujo é fruto da aquisição de uma Lavadora de alta pressão. Este anexo 14 está elaborado com as Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).
NOTA 3 – Imobilizado - Engloba os Bens Móveis tais como: Máquinas, Aparelhos Equipamentos, Bens de Informática, Móveis e Utensílios, e Demais Bens Móveis. Sendo o Patrimônio da entidade.
NOTA 4 – Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 07/Jan/2022, 08h e 07m.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Município: Sulina
Estado: Estado do Paraná
Período: Exercício de 2021
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

	Nota	Exercício Atual
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		**820.000,00**
Transferências recebidas		820.000,00
Desembolsos		**819.300,00**
Pessoal e demais despesas		577.530,59
Transferências concedidas		140.003,78
Outros desembolsos operacionais		101.765,63
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**700,00**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Desembolsos		**700,00**
Aquisição de ativo não circulante		700,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**(700,00)**

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Município: Sulina
Estado: Estado do Paraná
Período: Exercício de 2021
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

	Exercício Atual
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	
Intragovernamentais	820.000,00
Total das transferências recebidas	**820.000,00**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	
Intragovernamentais	140.003,78
Total das transferências concedidas	**140.003,78**

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 07/Jan/2022, 08h e 09m.

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Município: Sulina
Estado: Estado do Paraná
Período: Exercício de 2021
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

	Exercício Atual
Legislativa	577.530,59
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**577.530,59**

Nota: A Demonstração dos Fluxos de Caixa é elaborada pelo método direto, isto é, evidencia somente as movimentações ocorridas no caixa e seus equivalentes (bancos).
Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 07/Jan/2022, 08h e 09m.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, abaixo assinado, vereador Claudemir Zanco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA** os vereadores para a **SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO,** conforme estabelece o artigo 199 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a ser realizada no dia **17 de janeiro de 2022,** com início às 17h (dezessete horas), para o julgamento de suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por Cézar Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski.

Pato Branco, 7 de janeiro de 2022.

Claudemir Zanco
Presidente

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Coamo Agroindustrial Cooperativa torna público que recebeu do IAT, a Renovação de Licença de Operação para beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rua Ubirajara Araújo, n°1713, Palmas/PR

CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 003/2022

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE,

Art. 1º DISPENSAR, o empregado público discriminado abaixo a partir da data citada:

Empregado Público	Matrícula	Função	Data
Paula J. P. Dias Balotin	5331	Enfermeiro	07/01/2022

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Disnei Luquini
Presidente
CIRUSPAR

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2021 – PROCESSO N.º 09/2021
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Município de Pato Branco, UASG 450996, torna público aos interessados, no Chamamento Público n.º 08/2021 – Processo n.º 09/2021, que tem por objeto o credenciamento de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas de Serviços em Saúde, interessadas em celebrar contrato com o Município de Pato Branco, para ofertar serviços de Média e Alta Complexidades Ambulatorial nos grupos: Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Coleta de Material, Endoscopias e Métodos de Diagnóstico em Especialidades e Procedimentos Municipais – Diagnose; Grupo 03 – Finalidade Clínica: Procedimentos de Consultas/Acompanhamentos/Atendimentos, Fisioterapias e Outras Especialidades – Tratamento de Pele e Tecidos Subcutâneos e Procedimentos Municipais – Clínicos; Grupo 04 – Finalidade Cirúrgica: Procedimentos de Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecidos Cutâneos e Mucosas, Aparelho da Visão, Aparelho Geniturinário, Anestesias e Procedimentos Municipais – Cirúrgicos, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados por meio de pactuações firmadas com a Secretaria Municipal da Saúde de Pato Branco; que, diante da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do protocolo n.º 443670/2021; fica republicado o referido edital, prorrogado os prazos a que se refere o item 21 do Edital; passando a ser: Do Prazo de Divulgação: até 24 de Janeiro de 2022; Do Prazo de Credenciamento: até 10 de Fevereiro de 2022. As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Pato Branco, 04 de Janeiro de 2022. Liliam Cristina Brandalise - Secretária Municipal de Saúde. Robson Cantu – Prefeito Municipal

SALMO 91

Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará. Direi do Senhor: Ele é o meu Deus, o meu refúgio, a minha fortaleza, e nele confiarei.
Porque ele te livrará do laço do passarinheiro, e da peste perniciosa.
Ele te cobrirá com as suas penas, e debaixo das suas asas te confiarás; a sua verdade será o teu escudo e broquel. Não terás medo do terror de noite nem da seta que voa de dia,.
Nem da peste que anda na escuridão, nem da mortandade que assola ao meio-dia. Mil cairão ao teu lado, e dez mil à tua direita, mas não chegará a ti.
Somente com os teus olhos contemplarás, e verás a recompensa dos ímpios. Porque tu, ó Senhor, és o meu refúgio. No Altíssimo fizeste a tua habitação. Nenhum mal te sucederá, nem praga alguma chegará à tua tenda. Porque aos seus anjos dará ordem a teu respeito, para te guardarem em todos os teus caminhos.
Eles te sustentarão nas suas mãos, para que não tropeces com o teu pé em pedra.
Pisarás o leão e a cobra; calcarás aos pés o filho do leão e a serpente.
Porquanto tão encarecidamente me amou, também eu o livrarei; pô-lo-ei em retiro alto, porque conheceu o meu nome.
Ele me invocará, e eu lhe responderei; estarei com ele na angústia; dela o retirarei, e o glorificarei.Fartá-lo-ei com longura de dias, e lhe mostrarei a minha salvação. (KR)

ORAÇÃO SANTO EXPEDITO

Meu Santo Expedito das causas justas e urgentes interceda por mim junto ao Nosso Senhor Jesus Cristo, socorrei-me nesta hora de aflição e desespero.
Intercedei por mim junto ao nosso Senhor Jesus Cristo!
Meu Santo Expedito Vós que sois um Santo guerreiro,
Vós que sois o Santo dos aflitos, Vós que sois o Santo dos desesperados. Vós que sois o Santo das causas urgentes, Protegei-me, Ajudai-me, dai-me forças, coragem e serenidade. Atendei ao meu pedido. "Fazer o pedido".
Meu Santo Expedito ! Ajudai-me a superar estas horas difíceis, protegei-me de todos que possam me prejudicar, protegei a minha família, atendei ao meu pedido com urgência.
Devolvei-me a paz e a tranquilidade. Meu Santo Expedito! Serei grato pelo resto de minha vida e levarei seu nome a todos que têm fé. (JS)

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022– PROCESSO Nº 02/2022.

PARTES: Município de Pato Branco e Instituto Policlínica PB. OBJETO: Contratação de Instituição para a prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pato Branco, pelo Instituto Policlínica Pato Branco, hospital certificado como Entidade Beneficente de Assistência Social, deferido pela Portaria Nº 833, de 11 de julho de 2019, com atendimento nas áreas de média e alta complexidades ambulatorial e hospitalar, compatibilizadas com a realidade sanitária loco-regional e consequentes demandas do SUS, bem como aperfeiçoando o modelo assistencial focado em resultados com ênfase nas práticas de assistência integrais e humanizadas, em conformidade com o Documento Descritivo e seus Anexos. VALOR: R$ 80.433.814,17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1487-2000, 1488-2001, 1489-2002, 1490-2003, 1491-2160. JUSTIFICATIVA NA INEXIGIBILIDADE: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. *[...] Art. 4º ... § 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar. [...].* A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; *[...] Art. 3º ...§ 3º Os municípios poderão estabelecer consórcio para execução de ações e serviços de saúde, remanejando, entre si, parcelas de recursos previstos no inciso IV do artigo 2º desta Lei; [...]*II - A Portaria GM/MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010 dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS; IV - A Portaria GM/MS nº 3.114, de 07 de outubro de 2010 estabelece nova redação ao art. 8º da Portaria nº 1.034/GM, de 05 de maio de 2010; V - A Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); VI - A Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP); VII - A Portaria GM/MS nº 1.600, de 7 de julho de 2011, reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS); VIII - A Portaria GM/MS nº 1606, de 11 de setembro de 2001, define que os Estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade; IX - A Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013 institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS); X - A Portaria de Consolidação MS/GM nº 02, de 2017 PNHOSP, institui diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS; XI - A Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Versa em seu Art. 25º: *[...] Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. [...] XII - O Instituto de Saúde Policlínica Pato Branco – IPPB (CNES 17868) é um Hospital Geral, certificado como Entidade Beneficente de Assistência Social, deferido pela Portaria nº 833, de 11/07/2019, entidade Filantrópica, sem fins lucrativos. Presta atendimento em média e alta complexidades hospitalar e ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da população residente em Pato Branco e da população dos municípios pactuados. XIII - É hospital habilitado pelo Ministério da Saúde (MS), comprovando a exclusividade dos serviços e notória especialização, por meio dos documentos, a saber: *Portaria SAS/MS nº 18/2006, de 25/01/2006, habilita o prestador CNES 17868, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular (08.01), Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular (08.03), Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica (08.04), Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista (08.06). Portaria SAS/MS nº 594, de 27/10/2005, credencia o Serviço de Nefrologia (15.04, 15.05) no Prestador CNES 17868.Portaria SAES/MS nº 657, de 24/07/2020, que concede renovação da autorização para retira e transplante de rim (24.08) ao prestador CNES 17868 Portaria SAS/MS nº 146, de 11/06/2008, revogada pela Portaria SAS nº 102, de 03/02/2012, habilita o prestador CNES 17868, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia – UNACON com Serviço de Radioterapia (17.06, 17.07) Portaria GM nº 3.398, de 28/12/2016, que habilita o prestador CNES 17868, como oncologia cirúrgica porte "B" (17.18).Portaria SAS/MS nº 90, de 27/03/2009, habilita o prestador CNES 17868, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia Infantil (25.01, 25.09 – 155/002). Portaria SAES/MS nº 1010, de 20/10/2020, concede autorização, para o prestador CNES 17868, para retirada e transplante de tecido músculo esquelético (24.20 e 24.22).*

Portaria GM/MS nº 2429, de 27/12/2016, estabelece o prestador CNES 17868 como componente da Rede de Urgência e Emergência no Paraná. A Resoluções SESA/PR nº 479/2016, de 24/11/2016 estabelece o prestador CNES 17868 como componente da Rede de Urgências e transfere o recurso por meio do HOSPSUS XIV - Observados os conceitos de unicidade e singularidade do objeto, fica demonstrada a inviabilidade de competição, haja vista o caráter filantrópico da instituição e ausência de concorrência, justificada pela notória especialização relativa as habilitações exclusivas. XV - O prazo da contratação para prestação de serviços contínuos de Média e Alta Complexidades Ambulatorial e Hospitalar por prazo superior a 12 meses, assegura para a administração pública, maior vantajosidade, com base na Lei 8666/93, artº 57, inciso II; Orientação Normativa nº 38 de 13 de dezembro de 2011 da Advocacia Geral da União – AGU e IN nº 5 de 2017 da SEGES/MDG – ANEXO IX – Item 12, considerando: Que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de burocratizar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Não interrupção de serviços essenciais à Saúde Pública Municipal e a integralidade na assistência ao usuário do SUS. XVI - Os serviços a serem contratados vem sendo prestados ao município de forma regular e contínua, com os efeitos desejados, por profissionais qualificados com vasta experiência nas áreas de habilitação. Pato Branco, 07 de Janeiro de 2022. Liliam Cristina Brandalise – Secretária Municipal de Saúde. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022– PROCESSO Nº 03/2022.

PARTES: Município de Pato Branco e Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco - ISSAL. OBJETO: Contratação de Instituição para prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pato Branco, pelo Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco - ISSAL, hospital certificado como Entidade Beneficente de Assistência Social, deferido pela Portaria Nº 764, de 27 de agosto de 2014, e renovado pela Portaria Nº 324, de 26 de março de 2021, com atendimento nas áreas de média e alta complexidades ambulatorial e hospitalar, compatibilizadas com a realidade sanitária loco-regional e consequentes demandas do SUS, bem como aperfeiçoando o modelo assistencial focado em resultados com ênfase nas práticas de assistência integrais e humanizadas, em conformidade com o Documento Descritivo e seus Anexos.. VALOR: R$ 55.037.581,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1487-2000, 1488-2001, 1489-2002, 1490-2003, 1491-2160. JUSTIFICATIVA NA INEXIGIBILIDADE: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. [...] Art. 4º ...§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar. [...]

II - A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; [...] Art. 3º ... § 3º Os municípios poderão estabelecer consórcio para execução de ações e serviços de saúde, remanejando, entre si, parcelas de recursos previstos no inciso IV do artigo 2º desta Lei; [...] III - A Portaria GM/MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010, dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS; IV - A Portaria GM/MS nº 3.114, de 07 de outubro de 2010, estabelece nova redação ao art. 8º da Portaria nº 1.034/GM, de 05 de maio de 2010; V - A Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); VI - A Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP); VII - A Portaria GM/MS nº 1.600, de 7 de julho de 2011, reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS); VIII - A Portaria GM/MS nº 1606, de 11 de setembro de 2001, define que os Estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

IX - A Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013 institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS); X - A Portaria de Consolidação MS/GM nº 02, de 2017 PNHOSP, institui diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS;

XI - A Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Versa em seu Art. 25º: [...] Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. [...] XII - O Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco (CNES 17884) é um Hospital Geral, certificado como Entidade Beneficente de Assistência Social, deferido pela Portaria nº 764, de 27/08/2014, e renovado pela Portaria nº 324, de 26/03/2021, entidade Filantrópica, sem fins lucrativos. Presta atendimento em média e alta complexidades hospitalar e ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da população residente em Pato Branco e da população dos municípios pactuados.

XIII - É hospital habilitado pelo Ministério da Saúde (MS) e pela Secretária de Estado da Saúde SESA-PR, comprovando a exclusividade dos serviços e notória especialização, por meio dos documentos, a saber: Portaria SAS/MS nº 646/08, de 10/11/2008, trata dos atributos dos procedimentos relacionados à neurocirurgia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e habilita o prestador CNES 17884, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade ao Paciente Neurológico (16.01), Serviços: Neurocirurgia do Trauma e Anomalias do Desenvolvimento (105/001), Coluna e Nervos Periféricos (105/002), Tumores do Sistema Nervoso (105/003), Neurocirurgia Vascular (105/004), Tratamento Neurocirúrgico da Dor e Funcional (105/005). A Portaria SAS nº 173/10, de 19/04/2010, habilita o prestador CNES 17884, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave (02.02). A Portaria SAES/MS nº 465/21, de 20/04/2021, habilita o prestador CNES 17884, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular (08.01), Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular (08.05) e Procedimentos Endovasculares Extracardíacos (08.06). A Portaria GM/MS nº 3.064, de 08/11/2021, habilita o prestador CNES 17884, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade de Terapia Nutricional Enteral/Parenteral (23.01). As Resoluções SESA/PR nº 172/11, de 13/07/2011, SESA/PR nº 479/2016, de 24/11/2016 e as Portarias GM/MS nº 1.459, de 24/06/2011 e GM/MS nº 206/2003, de 01/08/2003, que habilita o prestador CNES 17884 na Rede Cegonha/Mãe Paranaense/Hospital Amigo da Criança (14.04).XIV - Observados os conceitos de unicidade e singularidade do objeto, fica demonstrada a inviabilidade de competição, haja vista o caráter filantrópico da instituição e ausência de concorrência, justificada pela notória especialização relativa as habilitações exclusivas. XV - O prazo da contratação para prestação de serviços contínuos de Média e Alta Complexidades Ambulatorial e Hospitalar por prazo superior a 12 meses, assegura para a administração pública, maior vantajosidade, com base na Lei 8666/93, artº 57, inciso II; Orientação Normativa nº 38 de 13 de dezembro de 2011 da Advocacia Geral da União – AGU e IN nº 5 de 2017 da SEGES/MDG – ANEXO IX – Item 12, considerando: Que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de burocratizar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Não interrupção de serviços essenciais à Saúde Pública Municipal e a integralidade na assistência ao usuário do SUS. Os serviços a serem contratados vem sendo prestados ao município de forma regular e contínua, com os efeitos desejados, por profissionais qualificados com vasta experiência nas áreas de habilitação. Pato Branco, 07 de Janeiro de 2022. Liliam Cristina Brandalise – Secretária Municipal de Saúde. Robson Cantu - Prefeito.

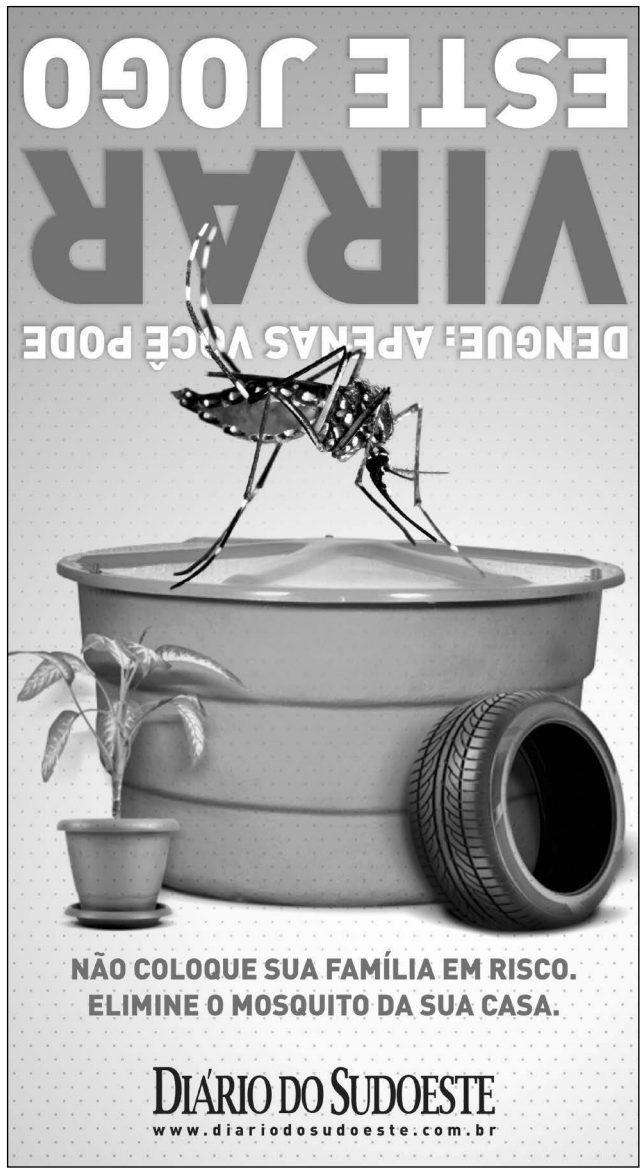

DIÁRIO DO SUDOESTE
Para anunciar, ligue: 46.3220-2066